LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	TÍTULO V
	DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
•••••	CAPÍTULO II
	DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	Seção I
	Das Disposições Gerais

- Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
- I a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
 - II consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
 - III orientação para o trabalho;
 - IV promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.
- Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
- I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.
Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas sera
precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerara
a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da
ação e a manifestação da comunidade escolar. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.960, de
<u>27/3/2014)</u>